



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 622/2025.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a alteração da Lei nº115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

Lido em: 10/2/2025

Total de Páginas: 14.

**Arquivado em 17/02/2025 conforme ofício nº 192/2025 do Gabinete do Prefeito em que pede pela retirada do projeto.**

Arquivado em 17/02/25.

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
**Presidente 2025/2026**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O art. 30 na Lei 115/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Organograma da Secretaria Municipal de Educação**

#### **1. Secretária de Educação**

##### **Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação**

##### **• Departamento Administrativo da Educação**

###### **o Coordenador Administrativo (NOVO)**

- o Diretor do Departamento Administrativo da Educação
- o Diretor de Almoxarifado e Patrimônio
  - Assessor do Almoxarifado
  - Assessoria de Serviços Contínuos

##### **• Departamento de Orçamento, Finanças e Compras**

- o Coordenador Financeiro
- o Diretor do Departamento de Orçamento, Finanças e Compras
- o Assessoria de Gestão, Transparência e Proteção de Dados

#### **2. Divisões e Coordenações de Ensino**

##### **• Coordenadoria de Ensino (NOVO)**

##### **• Divisão de Psicologia**

- o Diretor de Psicologia
- o Chefe de Psicologia

##### **• Divisão de Ensino Especial**

###### **o Diretor do espectro autista (novo)**

###### **o Chefe do espectro autista (novo)**

- o Chefe da Divisão de Ensino Especial
- o Assessoria do Ensino Especial

- **Divisão de Ensino Infantil**
  - o Diretor da Divisão de Ensino Infantil
  - o Chefe da Divisão de Ensino Infantil
  - o Assessoria Pedagógica da Educação Infantil (Mudança da nomenclatura)

- **Divisão de Ensino Fundamental**

- o Diretor de Ensino Fundamental
- o Chefe da Divisão de Ensino Fundamental
- o Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental

- **Divisão de Ensino Profissionalizante**
  - o Chefe da Divisão de Ensino Profissionalizante (Revogar o cargo da Lei)

- **Divisão de Educação Integral e Jornada Ampliada**

- o Assessoria da Educação Integral e Jornada Ampliada (alterada, não tinha Educação Integral)

- **Divisão de Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

- o Chefe da Divisão de Jovens e Adultos
- o Assessoria da Divisão de Jovens e Adultos

### 3. Divisão de Pessoal

- **Diretor da Divisão de Pessoal**
  - o Chefe da Divisão de Pessoal
  - o Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal
  - o Gestor de Biometria

### 4. Divisões e Coordenações de Técnicas

- **Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino**
  - o Chefe da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino
  - o Assessor da Estrutura e Funcionamento de Ensino

- **Divisão de Planejamento e Infraestrutura**
  - o Chefe da Divisão de Planejamento e Infraestrutura
  - o Assessoria Técnica de Engenharia

- **Divisão de Relações Comunitárias**
  - o Chefe da Divisão de Relações Comunitárias

- **Divisão de Transporte Escolar**
  - o Coordenador de Frotas
  - o Chefe da Divisão de Controle de Veículos
  - o Chefe da Divisão de Transporte Escolar
  - o Assessor do SIGET (desmembrou do SIGPC e PDDE)

- **Divisão de Dinamização de Mídias**

- o Chefe da Divisão de Dinamização de Mídias

- **Divisão de Nutrição Escolar**
  - o Diretor de Nutrição Escolar
  - o Chefe de Nutrição Escolar
  - o Assessoria da Divisão de Nutrição Escolar

### 5. Programas e Projetos Específicos

- **Formação Continuada por Componente Curricular**
  - o Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Ciências, História, Ensino Religioso, Geografia (NOVO)

- **Assessorias e Programas:**

- o Assessoria PME/ ICMS/Educa Juntos/Tribunal de Contas/PSE(Programa Saúde na Escola) (NOVO)
- o Assessoria do PAR/SIMEC/ PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos
- o Chefe da Evasão Escolar (NOVO)
- Assessoria da Evasão Escolar (NOVO)

## 6. Instituições de Ensino

### ● Direção Escolar

- o Diretor Escolar até 360 Alunos
- o Diretor Escolar de 361 a 600 Alunos
- o Direção Escolar acima de 601 Alunos
- o Direção Escolar Auxiliar (NOVO)
- \*Diretor Escolar Auxiliar para Escolas de 361 a 600 Alunos
- \*Diretor Escolar Auxiliar para Escolas de 601 Alunos

### ● Documentação Escolar

- o Chefe da Documentação Escolar
- o Assessor da Central de Vagas (desmembrou da central de vagas, bolsa família e LRCOM)
- o Assessor do Programa Bolsa Família (desmembrou da central de vagas, bolsa família e LRCOM)
- o Assessoria da Secretaria Escolar

## 7. Outras Funções e Comissões

- Comissão de Recebimento de Bens, Obras e Serviços
- Assessor de Atos Oficiais
- Assessor da Tecnologia da Informação
- Manutenção Preventiva e Corretiva das Instituições de Ensino

Art. 2º. Revoga-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de Janeiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/01/2025, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 04/02/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013065** e o código CRC **2F4DB75D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “ Dispõe sobre a alteração da Lei nº115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. ”

II – LEGALIDADE

A administração direta entende que se faz necessário a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Educação para que seja possível contemplar as alterações que estão sendo implantadas com o objetivo de reorganização.

O presente projeto visa alterar a legislação para que ocorra a devida adequação às necessidades das demandas no ensino de nosso Município.

Como destacado a mudança na estrutura é primordial para o atendimento das necessidades básicas da Secretaria de Educação, para que seja possível minimizar e regularizar a defasagem de vagas no sistema público municipal.

O presente projeto visa restabelecer o direcionamento para o aclave dos índices que medem a qualidade do ensino no Brasil.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos previstos da Lei Orgânica do Município de Sarandi, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência.

Paço Municipal, 21 de Janeiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 21/01/2025, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 04/02/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013066** e o código CRC **2259B311**.



**Nº 622/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 08/ 2025 Sarandi, 04 de fevereiro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, junto com o Parecer Jurídico nº 023/2025, o Ofício nº 057/2025- PJM, a Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, **em regime de urgência**, para a análise de Vossa Excelência:

**I-Projeto de Lei :** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

**Carlos Alberto de Paula Júnior**

**Prefeito de Sarandi**

Dionizio Aparecido Viaro “ Dionizio da Diocar”

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 04/02/2025, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 04/02/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014079** e o código CRC **F28DD652**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-9500

Rua Guiapó, 484 Centro CEP 87111-120

Procuradoria Jurídica

OFÍCIO Nº 057/2025 – PJM

Sarandi, 20 de janeiro de 2025.

Aos Cuidados de

A Sua Excelência o Senhor

**Fábio de Oliveira Bernardo,**

***Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sarandi.***

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor,

A Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi vem, através do presente Ofício, **encaminhar** para Vossa Senhoria Minuta de Projeto de Lei que versa sobre:

ESTRUTURA E ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assim sendo, encaminhamos a Minuta para que seja efetuada a análise e os encaminhamentos que V. S. julgar necessários.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos elevados préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO**

*Procurador-Geral do Município*



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Kenji Hamada Inada, Auxiliar Administrativo**, em 20/01/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013050** e o código CRC **D76372CA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-9500

Rua Guiapó, 484 Centro CEP 87111-120

Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO nº 23/2025**

**Interessado: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Organização Administrativa da Secretaria de Educação**

Tem-se por objetivo o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 115/2005, em especial o art. 30, que trata da organização administrativa da Secretaria de Educação.

É notório que a estrutura organizacional da Secretaria de Educação dos Municípios deve seguir o norte traçado pela legislação federal.

É fato também que a LDB sofreu diversas alterações que devem ser seguidas pelos Municípios.

Ademais o próprio MEC através do decreto 12.003/2024, alterou sua estrutura organizacional para atender onde destacamos que Na Secretaria de Educação Básica (SEB) foi criada a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica, que vai planejar e coordenar, em articulação com os entes federativos e a rede federal ofertante, ações estratégicas de âmbito nacional, com vistas à implementação de incentivos aos estudantes da educação básica para a promoção da aprendizagem, da equidade, da permanência na escola e da conclusão das etapas escolares, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos de organização administrativa e pedagógica para as Unidades Educacionais do Município assim como os princípios e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação da [Lei Federal nº 9.394, de 1996](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores;- a [Lei Federal nº 10.639, de 2003](#), altera a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;- a [Lei Federal nº 11.645, de 2008](#), altera a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), modificada pela [Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"- a [Lei Federal nº 13.005, de 2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

Verifica-se que o presente projeto encontra-se de acordo com as diretrizes da Educação a serem obedecidas.

Desta forma opina-se pela legalidade do projeto.

Este é o parecer.

Sarandi, 20 de Janeiro de 2025.

**EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO**

Procurador Geral do Município - OAB/PR nº 46242

Decreto nº 11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Carlos Lima Valério, Procurador do Município**, em 20/01/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013053** e o código CRC **3E8015B3**.

Processo 01.04.000267/2025-03


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**
**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**
**PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 4 / 2025**
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	05/02/2025 - 12:24		
<b>Requerente:</b>	Poder Executivo Municipal		
<b>CPF/CNPJ:</b>	78.200.482/0001-10	<b>RG/Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b>	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
<b>Complemento:</b>	Prefeitura	<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Cidade:</b>	SARANDI-PR	<b>CEP:</b>	87111-230
<b>Telefone:</b>	(44) 3264-8620		
<b>ASSUNTO:</b>	DISPÕE Alteração da Lei Complementar.		
Dispõe sobre a alteração da Lei nº 115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Ofício nº 8/2025.			

**VAGNER RAFAEL VAZ**  
**Divisão de Protocolo - SPR**

*Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

### A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 622/2025.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não  
(X) Sim

**1. Lei Complementar nº 115/2005**, que Dispõe sobre estrutura administrativa. Art. 30.

**2. Lei Complementar nº 446/2023**, que Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 ( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)  
 ( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)  
 ( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)  
 ( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)  
 ( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 13 de fevereiro de 2025.

*Angela Alves de Almeida*  
ANGELA ALVES DE ALMEIDA

Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais  
Encarregada do Arquivo Geral





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

#### Projeto de Lei Complementar nº 622/2025.

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº115/2005, assim como da Lei nº 446/2023, quanto à estrutura e organograma da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”.

Arquivado por solicitação do Próprio autor.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Biancho			
Belmiro da Silva Farias			
Claudio de Souza			
Dionizio Aparecido Viaro			
Edinaldo Cardoso Silverio			
Fábio de Souza Silveira			
Gilberto de Sousa Marques			
Gilberto Messias de Pinas			
João Francisco do Nascimento			
Thayná Menegazze Maciel			

Câmara Municipal de Sarandi, 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

